



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº26/ 2023

Aos vinte dias do mês de março de 2023, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. DIÓGENES TIMO SILVA, portador do CPF: 147.164.966-00 e do RG MG-1.204.194, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº 08/2023, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa **MINAS MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, estabelecida à Avenida Ana Caburé, nº:1935, Centro, Ponto dos Volantes/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº: 17.424.788/0001-66, neste ato representada pelo seu empresária, Sr.(a) Igor Marcos Moraes, brasileiro, solteiro, farmacêutico, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº:128.473.026-38, portador(a) do RG nº:MG—19.727.965, residente e domiciliado em Rua Minas Novas, nº:14, Centro, Ponto dos Volantes/MG, CEP:39615-000.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL SÃO DOMINGOS**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Fornecedor: MINAS MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	600,0000	FRASCO	1733 - ACEBROFILINA XAROPE ADULTO 120 ml GNERICO (NEO QUIMICA)	7,0000	4200,00
008	2000,0000	ENVELOP	26514 - ACETILCISTEINA 600MG GRANULADO (GEOLAB)	0,8000	1600,00
020	3600,0000	COMPRIMIDO	15354 - AGOMELATINA COMP 25MG (SERVIER)	7,1500	25740,00
024	30,0000	FRASCO/AMPOLA	29767 - Albumina Humana 20%; frasco-ampola de 50ml (CRISTALIA)	100,0000	3000,00
025	5000,0000	COMPRIMIDO	21615 - ALENDRONATO SODIO 10 MG COMPRIMIDO. (NEO QUIMICA)	0,5500	2750,00
032	9000,0000	COMPRIMIDO	18026 - ALPRAZOLAN 2 MG (GERMED)	0,1700	1530,00
035	600,0000	FR	1742 - AMBROXOL XAROPE ADULTO 120 ml GNERICO (HYPOFARMA)	4,0000	2400,00
036	400,0000	FR	1749 - AMBROXOL XAROPE INFANTIL 120ml generico (HYPOFARMA)	3,9500	1580,00
043	1500,0000	UNIDADE	18072 - AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 50 + 12,5 MG/ML PO PARA SUSPENSÃO ORAL (UNIAO QUIMICA)	34,9000	52350,00
044	19500,0000	COMPRIMIDO	25518 - AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500 + 125 MG - COMPRIMIDO (SANDOZ)	4,3600	85020,00
045	10000,0000	COMPRIMIDO	29722 - AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 875+125MG COMPRIMIDO (TEUTO)	3,8500	38500,00
048	33400,0000	CAPSULA	25637 - AMOXICILINA 500MG CAPSULA GELATINOSA DURA (PRATT)	0,3600	12024,00
051	4000,0000	COMPRIMIDO	17175 - AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 500MG+125MG COMPRIMIDO (E.MS)	4,6100	18440,00
064	1000,0000	FRASCO	29724 - Azitromicina 40mg/ml (900mg); pó para suspensão oral (PRATT)	8,0000	8000,00
068	250,0000	Unidade	21619 - BECLOMETASONA DIPROPIATO 250 MCG/DOSE AEROSOL ORAL (CHEISSI)	32,0000	8000,00
069	200,0000	Unidade	21620 - BECLOMETASONA DIPROPIATO 50 MCG/DOSE AEROSOL ORAL (CHIESSI)	31,0000	6200,00
071	200,0000	Unidade	29725 - Beclometasona Dipropionato 400mcg/dose; capsula inalante (EUROFARMA)	65,0000	13000,00
073	2800,0000	UNIDADE	18204 - BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PO PARA SUSPENSÃO INJETAVEL VIA INTRAMUSCUL	8,5000	23800,00
078	400,0000	Unidade	25520 - BETAMETASONA ACETATO + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 3 + 3 MG/ML SUSPENSÃO INJETAVEL (VIA INTRAMUSCULAR) (EUROFARMA)	5,0000	2000,00
081	3000,0000	COMPRIMIDO	25641 - BIPERIDENO CLORIDRATO 4MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (CRISTALIA)	1,8100	5430,00
083	24000,0000	COMPRIMIDO	15343 - BROMAZEPAM COMP 06MG (TEUTO)	0,1500	3600,00
084	12000,0000	COMPRIMIDO	12027 - BROMAZEPAN 3MG (TEUTO)	0,1000	1200,00
095	1000,0000	FRASCO	17198 - BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA +DIPIRONA SODICA GOTAS 20ML GNERICO (HYPOFARMA)	6,9900	6990,00
102	2000,0000	COMPRIMIDO	25521 - CABERGOLINA 0,5 MG (PRATT)	5,0000	10000,00
105	73000,0000	COMPRIMIDO	8731 - CARBAMAZEPINA 200mg (UNIAO QUIMICA)	0,1600	11680,00
115	60000,0000	COMPRIMIDO	12360 - CARVEDIOL 12,5 mg (ACHE)	0,1000	6000,00
116	1200,0000	FRASCO	23194 - CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSÃO (TEUTO)	10,9900	13188,00
117	16000,0000	COMPRIMIDO	18119 - CEFALEXINA 500 MG (TEUTO)	0,4400	7040,00
119	1000,0000	AMPOLA	28518 - CEFAZOLINA SÓDICA 1GR – PÓ INJETAVEL (BLAU)	4,3000	4300,00
137	2160,0000	COMPRIMIDO	15349 - CLOBAZAM COMP 10MG (SANOFI)	0,8000	1728,00
138	2160,0000	COMPRIMIDO	21581 - CLOBAZAM COMP 20MG (SANOFI)	1,4500	3132,00
140	30000,0000	COMPRIMIDO	18127 - CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 25 MG (E.M.S)	0,5500	16500,00
141	2400,0000	COMPRIMIDO	15369 - CLONAZEPAM COMP 0,25MG (ROCHE)	0,1200	288,00
146	3500,0000	COMPRIMIDO	29785 - Clopidogrel 75mg; comprimido (LEGRAND)	0,2500	875,00
159	200,0000	AMPOLA	26491 - CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/ML AMPOLAS DE 10 ML (CRISTALIA)	89,0000	17800,00

165	31000,000	COMPRIMIDO	21560 - CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50 MG COMP' (NOVARTIS)	0,4500	13950,00
166	1000,0000	AMPOLA	28491 - CLORIDRATO DE LIDOCAINA COM HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 2,0% (20MG/ML) 1:200.000 EM EPINEFRINA – AMPOLAS DE 20ML (CRISTALIA)	14,5000	14500,00
168	2160,0000	COMPRIMIDO	29738 - Cloridrato De Metilfenidato 10mg; comprimido (EUROFARMA)	0,3500	756,00
169	3000,0000	AMPOLA	28497 - CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML – AMPOLAS DE 1ML (HYPOFARMA)	4,0000	12000,00
172	2400,0000	AMPOLA	23199 - CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML INJ (UNIAO QUIMICA)	2,7000	6480,00
175	5000,0000	AMPOLA	28500 - CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML – AMPOLA DE 1ML (TEUTO)	2,9900	14950,00
176	24000,000	COMPRIMIDO	18029 - CLORIDRATO DE TRAZODONA 100 MG (TORRENT)	0,4000	9600,00
184	2625,0000	tubo	1787 - COLAGENASE COM CLORANFENICOL POMADA 30gr (ABOOT)	11,2800	29610,00
188	500,0000	AMPOLA	29749 - Decanoato De Zuclopentixol Depot 200mg/ml (LUNDBECK)	95,0000	47500,00
191	12000,000	COMPRIMIDO	25622 - DESVENLAFAXINA 100MG (MEDLEY)	1,0000	12000,00
192	18000,000	COMPRIMIDO	23263 - DESVENLAFAXINA 50MG (MEDLEY)	0,8900	16020,00
210	3600,0000	COMPRIMIDO	29745 - Dicloridrato De Pramipexol 0,125 mg (ACHE)	0,5600	2016,00
211	1800,0000	COMPRIMIDO	29746 - Dicloridrato De Pramipexol 0,25mg (ACHE)	0,7000	1260,00
212	1800,0000	COMPRIMIDO	25623 - DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 0,75MG (ACHE)	2,1900	3942,00
213	1800,0000	COMPRIMIDO	21589 - DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 1MG (ACHE)	2,6000	4680,00
217	300,0000	FRASCO	23265 - DICLORIDRATO DE ZUCLOPENTIXOL DEPOT 200MG/ML (LUNDBECK)	95,0000	28500,00
219	800,0000	FRASCO	21562 - DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 25 MG/ML +5MG/ML (DRAMIN B6) (UNIAO QUIMICA)	4,0000	3200,00
224	1000,0000	COMPRIMIDO	15324 - DIOSMINA 450MG+ HESPERIDINA 50MG (GLOBO)	0,4500	450,00
230	400,0000	AMPOLA	28532 - DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 2MG/ML AMPOLAS DE 1ML (EUROFARMA)	3,5000	1400,00
233	6000,0000	COMPRIMIDO	27712 - Divalproato de Sódio 250mg (BIO LAB)	0,3500	2100,00
235	400,0000	AMPOLA	23207 - DOBUTAMINA 250MG/20ML INJ	2,0000	800,00
241	15000,000	COMPRIMIDO	17226 - DULOXETINA 30MG (ACHE)	1,4200	21300,00
242	8437,0000	COMPRIMIDO	17227 - DULOXETINA 60MG (ACHE)	2,3700	19995,69
263	1000,0000	COMPRIMIDO	29757 - Ferripolimaltose 100mg – Comprimido Mastigável (BIO LAB)	1,0000	1000,00
285	20000,000	UNIDADE	18172 - GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (PHARLAB)	0,1800	3600,00
287	100,0000	CX	1827 - GLICOSE 50% 10ml injetavel com 200 ampolas plasticas (HYPOFARMA)	148,0000	14800,00
288	3000,0000	AMPOLA	23261 - HALDOL DECANOATO 50MG/ML INJ (UNIAO QUIMICA)	8,9000	26700,00
294	12000,000	COMPRIMIDO	23268 - HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA XR 50MG (EUROFARMA)	1,5000	18000,00
295	1500,0000	AMPOLA	28507 - HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA MONOIDRATADA 2MG/ML – AMPOLAS DE 4ML (FARMACE)	3,0000	4500,00
315	1600,0000	comprimido	13104 - IVERMECTINA 6mg comprimido (VITAMEDIC)	0,5000	800,00
317	2880,0000	COMPRIMIDO	17235 - LAMOTRIGINA 100MG (ALTHAIA)	0,3500	1008,00
319	2880,0000	COMPRIMIDO	21592 - LAMOTRIGINA 50 MG (ALTHAIA)	0,2500	720,00
322	2000,0000	comprimido	9005 - LEVOFLOXACINO 500MG (EUROFARMA)	0,9400	1880,00
338	40000,000	COMPRIMIDO	15359 - LORAZEPAM COM 2MG (TETO)	0,1200	4800,00
364	7500,0000	COMPRIMIDO	14361 - MIRTAZAPINA 30MG (CIMED)	0,7000	5250,00
365	18000,000	COMPRIMIDO	17230 - MIRTAZAPINA 15MG (CIMED)	0,7000	12600,00

377	5000,0000	UNIDADE	18112 - NITROFURANTOINA 100MG CAPSULA (MANTECORP)	0,5700	2850,00
382	3000,0000	CAPSULA	25648 - NORTRIPTILINA CLORIDRATO 10 MG CAPSULA. (DELTA)	0,9700	2910,00
383	6250,0000	UNIDADE	18117 - NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG CAPSULA (DELTA)	0,3000	1875,00
393	12000,0000	COMPRIMIDO	17232 - OXALATO DE ESCITALOPRAM 15MG (LEGRAND)	0,4100	4920,00
394	36000,0000	COMPRIMIDO	17231 - OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG (NEO QUIMICA)	0,1700	6120,00
395	37500,0000	COMPRIMIDO	17233 - OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG (NEO QUIMICA)	0,3100	11625,00
396	12000,0000	COMPRIMIDO	23271 - OXCARBAMAZEPINA 300MG (MEDLEY)	0,6700	8040,00
398	2000,0000	AMPOLA	23225 - OXITOCINA 5UI INJ. (UNIAO QUIMICA)	2,9900	5980,00
406	30000,0000	COMPRIMIDO	7003 - PAROXETINA 20mg (TEUTO)	0,2400	7200,00
407	6000,0000	COMPRIMIDO	25629 - PAROXETINA 25MG (EUROFARMA)	3,8900	23340,00
408	9000,0000	COMPRIMIDO	23272 - PAROXETINA CR 25MG (EUROFARMA)	3,8000	34200,00
411	2160,0000	COMPRIMIDO	21601 - PERICIAZINA 10MG (SANOFI)	0,6000	1296,00
412	2160,0000	FRASCO	21599 - PERICIAZINA GOTAS 1% (SANOFI)	12,5000	27000,00
413	2160,0000	FRASCO	21600 - PERICIAZINA GOTAS 4% (SANOFI)	23,3000	50328,00
423	31600,0000	Unidade	22524 - PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDO (TEUTO)	0,1500	4740,00
430	60000,0000	COMPRIMIDO	12028 - QUETIAPINA 25MG (TEUTO)	0,1700	10200,00
432	3000,0000	COMPRIMIDO	25632 - QUETIAPINA 50MG (AACORD)	1,8000	5400,00
440	6000,0000	ENVELOPE	28486 - SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL (CLORETO SÓDIO + GLICOSE + CITRATO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO) 3,5+20,0+2,9+1,5 G PO PARA PREPARAÇÃO EXTEMPORÂNEA: (HIDRAPLEX)	0,9800	5880,00
442	1000,0000	Unidade	21633 - SALBUTAMOL SULFATO 100 MCG AEROSSOL ORAL (TEUTO)	9,1900	9190,00
445	30000,0000	COMPRIMIDO	12030 - SERTRALINA 25MG (EUROFARMA)	0,6500	19500,00
467	3500,0000	TB	1886 - SULFADIAZINA DE PRATA 1% creme 50 gramas (ARTINATIVA)	6,0000	21000,00
475	800,0000	AMPOLA	23230 - SULFATO DE ATROPINA 0,5MG/ML INJ (CRISTALIA)	1,8000	1440,00
486	100,0000	Unidade	25650 - TIMOLOL MALEATO 2,5MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA (TEUTO)	3,0000	300,00
489	24000,0000	COMP	7018 - TIORIDAZINA 100mg (UNIAO QUIMICA)	1,2000	28800,00
491	4320,0000	COMPRIMIDO	1893 - TIORIDAZINA 50mg comprimido (UNIAO QUIMICA)	0,9800	4233,60
495	2160,0000	COMPRIMIDO	21608 - TRIFLUOPERAZINA 5MG (GSK)	0,4900	1058,40
501	6000,0000	COMPRIMIDO	25635 - VALPROATO DE SODIO/ACIDO VALPROICO CR 300MG (TORRENT)	1,1600	6960,00
502	6000,0000	COMPRIMIDO	21638 - VARFARINA SODICA 5 MG COMPRIMIDO. (TEUTO)	0,1600	960,00
505	1500,0000	COMPRIMIDO	23274 - VENLAFLAXINA 75 mg (MEDLEY)	0,5900	885,00
511	75,0000	CAIXA	23252 - XARELTO 20MG C/28 COMPRIMIDOS (BAYER)	29,4500	2208,75
512	28000,0000	COMPRIMIDO	21609 - ZOLPIDEM 10MG (BIOLAB)	0,2000	5600,00
515	500,0000	UNIDADE	18072 - AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 50 + 12,5 MG/ML PO PARA SUSPENSÃO ORAL (UNIAO QUIMICA)	34,9000	17450,00
516	6500,0000	COMPRIMIDO	25518 - AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500 + 125 MG - COMPRIMIDO (SANDOZ)	4,3600	28340,00
523	875,0000	tubo	1787 - COLAGENASE COM CLORANFENICOL POMADA 30gr (ABOOT)	11,2800	9870,00
525	6000,0000	COMPRIMIDO	23263 - DESVENLAFAXINA 50MG (MEDLEY)	0,8900	5340,00
535	1250,0000	AMPOLA	23245 - OMEPRAZOL 40MG/ML INJETAVEL FRASCO-AMPOLA (UNIAO QUIMICA)	7,4900	9362,50
548	37,0000	Unidade	28530 - IMUNOGLOBULINA ANTI-Rh(D) 300MCG SERINGA PREENCHIDA COM 2,0ML DE SOLUÇÃO (ABOOT)	335,0000	12395,00
549	37,0000	Unidade	28530 - IMUNOGLOBULINA ANTI-Rh(D) 300MCG SERINGA PREENCHIDA COM 2,0ML DE SOLUÇÃO (ABOOT)	335,0000	12395,00

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Virgem da Lapa a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE

4.1 - O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Virgem da Lapa.

4.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

4.2.2 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – O Município de Virgem da Lapa não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº --08/2023 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O Fornecedor registrado deverá efetuar a entrega do(s) produto(s) na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro e Praça Minas Gerais, nº 85, Centro - Virgem da Lapa – MG, no prazo de, **NO MÁXIMO, 10 (dez)** dias corridos contados a partir do recebimento do Pedido de Material, expedido pelo Município de Virgem da Lapa, ressalvados os motivos de força maior.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Virgem da Lapa conforme forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 – O Município de Virgem da Lapa acompanhará a qualidade dos produtos adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 – O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Virgem da Lapa, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

8.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto desta Ata, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Virgem da Lapa, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) nº 08/2023;

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 - Entregar os produtos nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.5 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município de Virgem da Lapa, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Virgem da Lapa, referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.12 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - Comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - Consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - Observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, cinquenta por cento dos quantitativos iniciais registrados na ARP.

10.4 – Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

10.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

10.6 – O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

10.7 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

12.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3 – As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

13.4.1 - A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.3 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº. 08/2023 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **MINAS MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** apresentada para a referida licitação.

14.4 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

14.4.1 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número do contrato.

14.4.2 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Virgem da Lapa, 20 de Março de 2023.

DIÓGENES TIMO SILVA

ÓRGÃO GERENCIADOR

MINAS MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

IGOR MARCOS MORAES

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:
